

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5.ª - Forma da Prestação dos Serviços.....	5
Cláusula 6.ª - Prazo da Prestação dos Serviços.....	6
Cláusula 7.ª – Conformidade e Garantia Técnica.....	6
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	6
Cláusula 8.ª – Objeto e prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 9.ª – Preço Base.....	8
Cláusula 10.ª - Preço contratual.....	8
Cláusula 11.ª - Condições de pagamento.....	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	9
Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 13.ª - Força maior.....	9
Cláusula 14.ª - Extinção e Resolução do contrato.....	10
Cláusula 15.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária.....	11
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	11
Cláusula 16.ª - Caução.....	11
Cláusula 17.ª - Seguros.....	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
Cláusula 18.ª - Foro competente.....	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 19.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 22.ª - Legislação aplicável.....	13
Cláusula 23.ª – Gestor do Contrato.....	13
PARTE II.....	14
CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	14
Cláusula 24.ª - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	14
PARTE III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	15
CLÁUSULA 25.ª - DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	15

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Disponibilização de Plataforma de Ensino Baseado em Projetos DreamShaper com o 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Secundário e anos finais do 1.º Ciclo – Continuidade do projeto para 2021/2022**, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

Disponibilização de Plataforma de Ensino Baseado em Projetos DreamShaper com o 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Secundário e anos finais do 1.º Ciclo – Continuidade do projeto para 2021/2022

com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes no Código dos Contratos Públicos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária a execução do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilizar a plataforma (software) à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes das especificações do presente caderno de encargos;
- b) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

Disponibilização de Plataforma de Ensino Baseado em Projetos DreamShaper com o 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Secundário e anos finais do 1.º Ciclo – Continuidade do projeto para 2021/2022

- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a disponibilização da plataforma (software) objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não alterar as condições do acesso à utilização da plataforma, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação.

2 - O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para a entidade adjudicante.

3 - O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio fornecedor.

Cláusula 5.ª - Forma da Prestação dos Serviços

1 - Os serviços objeto do contrato serão prestados remotamente;

2 - A prestação dos serviços é pretendida, de acordo com as características e especificações previstas na Parte III do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª - Prazo da Prestação dos Serviços

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, **no prazo de 1 (um) ano letivo**, a contar do **dia seguinte ao da emissão da requisição externa de despesa** e, efetiva publicitação no portal dos contratos públicos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo contratual;
- c) Celebração de Acordo de Revogação entre as Partes.

Cláusula 7.ª – Conformidade e Garantia Técnica

1 - Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

3 - Constitui direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no serviço objeto do procedimento.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8.ª – Objeto e prazo do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Disponibilização de Plataforma de Ensino Baseado em Projetos DreamShaper com o 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Secundário e anos finais do 1.º Ciclo – Continuidade do projeto para 2021/2022

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5 - A entidade adjudicatária fica, expressamente, vinculada ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

6 - A entidade adjudicatária, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

- a) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- b) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

7 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª – Preço Base

O preço base é de **7.650,00€** (sete mil, seiscentos e cinquenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1 - Pela disponibilização da plataforma (software) objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária **o valor da proposta adjudicada**, acrescido de IVA, a taxa legal em vigor, se legalmente devido, nos termos da proposta adjudicada.

2 - O preço referido no numero anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Caso os vários serviços previstos no âmbito do presente procedimento, não se venham a concretizar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante da fatura rececionada por esta, pela disponibilização do acesso aos conteúdos do licenciamento.

2 - Nos termos da cláusula anterior, a quantia deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, devendo esta fazer referência ao **número da Requisição Externa de Despesa e de Compromisso**.

3 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente Nota de Crédito.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do estipulado no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Disponibilização de Plataforma de Ensino Baseado em Projetos DreamShaper com o 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Secundário e anos finais do 1.º Ciclo – Continuidade do projeto para 2021/2022

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Extinção e Resolução do contrato

- 1 - São causas de extinção do contrato, para efeitos do Código dos Contratos Públicos: o incumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
- 2 - O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previstos nos art.ºs 332.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Disponibilização de Plataforma de Ensino Baseado em Projetos DreamShaper com o 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Secundário e anos finais do 1.º Ciclo – Continuidade do projeto para 2021/2022

3 - No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando não seja corrigida, de forma aceitável para a entidade adjudicante, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
- b) Haja dissolução ou falência do adjudicatário.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido nos termos da cláusula 19.ª do presente caderno de encargos.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 16.ª - Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos riscos diretamente associados a prestação de serviços objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma.

2- A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecer-lhe no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18.ª - Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra e, rege-se pelo disposto no artigo 317.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 23.ª – Gestor do Contrato

- 1 — O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Técnica Superior Svetlana Barradas, e nas suas faltas e impedimentos a Dra. Ana Sofia Godinho com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 3 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

PARTE II

Cláusulas relativas aos aspetos Essenciais da execução do contrato

Cláusula 24.^a - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

a) Preço base:

Limite máximo – **7.650,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;**

b) Prazo execução dos serviços

Limite máximo: **1 (um) ano letivo.**

c) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 24.^a.

PARTE III - Especificações Técnicas

Cláusula 25.ª - Disponibilização dos serviços

- 1 - Recurso didático via web, acesso individual a cada aluno através de utilizador e password, no total de 850 alunos e durante 1 ano;
- 2 - Recurso didático que permita o desenvolvimento de projetos através de 3 (três) metodologias pedagógicas específicas: i) Projeto de Vida e Plano de Carreira; ii) Projeto de Empreendedorismo e iii) Projeto de Investigação com guião passo a passo com desafios e recursos pedagógicos em vídeo, glossários e exemplo, incentivando os alunos a pesquisar, criar e debater cada parte do seu projeto;
 - a) Formação inicial para utilização do recurso didático;
 - b) Permitir o acesso dos docentes aos trabalhos desenvolvidos pelo aluno;
 - c) Canal de comunicação entre aluno e docente que permita o *feedback* contínuo e orientações;
 - d) Suporte técnico e operacional que apoie a correta utilização dos recursos e a resolução de anomalias ou esclarecimento de dúvidas.